



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Administração.

DECRETO Nº 6309

DE 21 DE FEVEREIRO DE 1994.

Demite funcionário a bem do
serviço público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição do Estado c/c o disposto no inciso I do artigo 178 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

DECRETA

Art. 1º - Fica demitida por infringência do disposto nos incisos I, IV, V, X e XI do artigo 170, agravado pelo disposto no artigo 176, incisos I e IV, todos da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992 a servidora **MARIA GRACIA BENELLI AZEVEDO**, Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, cadastro nº 75.955-4, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o apurado no processo administrativo disciplinar nº 116/93/CEPAD/SEAD/RO.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Publicado no Diário Oficial nº 2968 de 20/02/68



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Administração

DE 21 DE FEVEREIRO DE 1964

DECRETO Nº 6309

Demite funcionários a quem do
serviço público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 62, inciso V da Constituição do Estado e o disposto no inciso
I do artigo 178 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1962,

DECRETA

Art. 1º - Fica demitida por infringência do disposto nos incisos I, IV, V, X e XI
do artigo 170, agravado pelo disposto no artigo 176, incisos I e IV, todos da Lei
Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1962 a servidora MARIA GRACIA
BENELLI AZEVEDO, Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, cadastro nº 75.955-4,
do Quadro Permanente de Pessoal do Estado, lotada na Secretaria de Estado da
Educação, conforme o apurado no processo administrativo disciplinar nº
11693/CEPAD/SEADPRO.

[Handwritten signature]

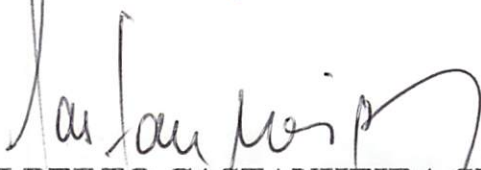
[Handwritten signature]


Art. 2º - Face o disposto no parágrafo 1º do artigo 170 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, fica a servidora incompatibilizada para nova investidura em cargo público do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 21 de fevereiro de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil


JOSÉ CARLOS VITACHI
Secretário de Estado da Administração